



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 05/2022

Contrato que entre si celebram, de um lado,
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, do outro, a empresa
TELEFONICA BRASIL S.A, decorrente
da Adesão de Ata de Registro de Preços.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Moncoes, na cidade de São Paulo, CEP 04.571-936, neste ato representada pelos procuradores **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, Administradora, brasileiro, casada, portador do RG 630.486 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n. 613.174.201-44, e **PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, Gerente de Seção, Brasileira, casada, formada em Engenharia, portadora do documento de identidade nº 2875289, expedido pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF SOB O Nº 074.903.177-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 21/2021/SRP/PMNSS, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e 509/2007, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, decorrente da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 51/2021 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

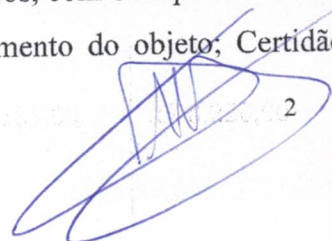
2.1. A forma de execução deste instrumento é indireta, sob o regime por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os serviços serão prestados pelo valor mensal de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais) conforme preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, e resumida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	Preço Unitário	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de telefonia móvel digital, no plano pós-pago; sim card(sem aparelho) sem cessão de smartphone, compreendendo chamadas em limites de minutos:vc1, vc2 e vc3 (intra e extra operadora); ligações intra e extra grupo, local e nacionais; sms livre; serviços de dados (internet banda larga);tecnologia 3g/4g;velocidade mínima 5mbps; franquia mínima:10 gb; cobertura nacional, conforme termo de referência.	Unidade Mensal	25	R\$ 27,40	R\$ 685,00	R\$ 8.220,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 8.220,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de


 2



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, serão irremediáveis

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022, resumida abaixo:

Unidade Orçamentária 1101 – Câmara Municipal de Aracaju

Ação 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa – 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa

Jurídica / 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FR 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- 7.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto Básico, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 7.1.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.
- 7.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- 7.1.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 7.1.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme ad. 67 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores que considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- 7.2.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- 7.2.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 7.2.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.2.4. A futura contratada se responsabilizará pela execução dos serviços a qual deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e com ordem de serviço



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 7.2.5.** Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes neste Projeto Básico.
- 7.2.6.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 7.2.7.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem está designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, excluindo a disponibilização de central de atendimento no estilo "Call Center".
- 7.2.8.** Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto.
- 7.2.9.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 7.2.10.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 7.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar de sua solicitação.
- 7.2.12.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.2.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca de prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.2.14.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.2.15.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 7.2.16.** Comunicará CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.2.17.** Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico compatível



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

com Microsoft Office, Excel ou OpenOfficeCalc e, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

7.2.18. As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

7.2.19. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 03 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Projeto Básico.

7.2.20. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.

7.2.21. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.2.22. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Projeto Básico.

7.2.23. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

7.2.24. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

7.2.25. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

7.2.26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

7.2.27. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 7.2.28.** A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- 7.2.29.** A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 7.2.30.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 7.2.31.** Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
- 7.2.32.** Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.
- 7.2.33.** Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, estabelecidos pela ANATEL, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 7.2.34.** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos.
- 7.2.35.** No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 7.2.36.** Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.
- 7.2.37.** A CONTRATADA deverá permitir o bloqueio prévio do uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 8.1.** Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.
- 8.2.** A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- 8.3.** Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:
- 8.3.1.** Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- 8.3.2.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- 8.3.3.** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- 8.4.** Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
- 8.4.1.** Período excepcional de chuva;
- 8.4.2.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- 8.4.3.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.
- 8.5.** No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- 8.5.1.** Advertência;
- 8.5.2.** Multa de 1,0% (um virgula zero por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- 8.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 8.5.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.5.6. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

8.5.7. A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **Marcos Santana Silva**, CPF nº. 661.645.165-87, Assessor de Tecnologia da Informação deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4. Correrão por conta da Contrata os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO(Art. 73, Lei nº 8.666/93).

13.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

13.2. Os materiais deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste termo, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

13.3. A futura contratada se responsabilizará pela execução dos serviços a qual deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e com ordem de serviço;

13.4. Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes neste Projeto Básico.

13.5. A prestação de serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2022.

Carlota Braga De Assis Lima

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande

PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETT
GRANDE

TELEFONICA BRASIL S.A

CONTRATADA


JOSENITO VITALE DE JESUS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Eduardo Raadeli Kahlon

I - _____

II - *José Adriano da Rocha Neto*

676.086.985-00

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

Verificador de Assinaturas

Resultado da verificação de assinaturas:

Validado com Sucesso!

Verificação do documento 1: **Contrato-signed.pdf**

Status: **Válido** ✓

1  Assinatura de SOLUARQ SOLUCOES INTEG GESTOES DE ARQUIVOS E INFO

Alertas

1 

Nome

SOLUARQ SOLUCOES INTEG GESTOES DE ARQUIVOS E INFO

CPF

081.924.670-00192

Data/Hora

21/02/2022 10:43:31

Compatibilidade com ICP

ICP Brasil

Status da Assinatura

Válido ✓

Validado com Sucesso!

Verificação do documento 2: **Contrato-signed.pdf**

Status: **Válido** ✓

1  Assinatura de SOLUARQ SOLUCOES INTEG GESTOES DE ARQUIVOS E INFO

Alertas

1 

Nome

SOLUARQ SOLUCOES INTEG GESTOES DE ARQUIVOS E INFO

CPF

081.924.670-00192

Data/Hora

21/02/2022 10:43:31

Compatibilidade com ICP ICP Brasil

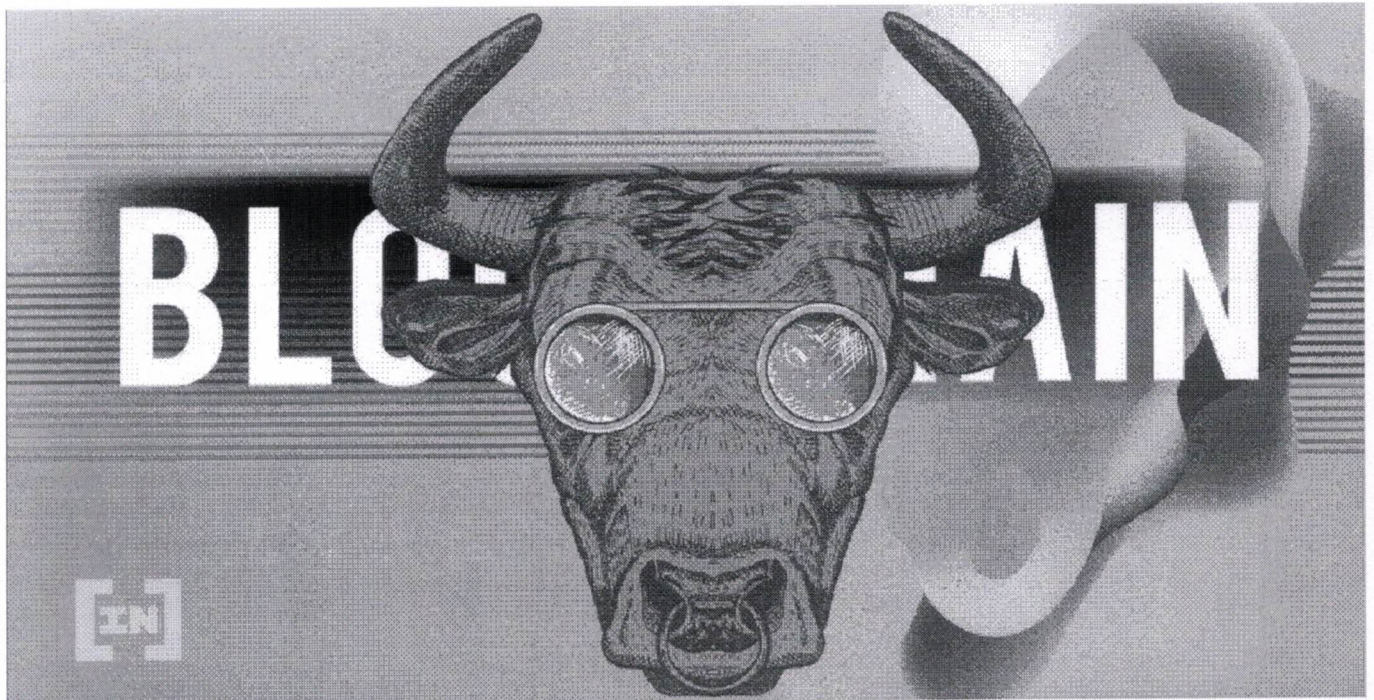
Status da Assinatura Valido ✓

🔍 Nova Consulta

Sobre

A Plataforma de Assinaturas disponibiliza ambientes para a realização da gestão customizada de contratos e documentos, por meio de um workflow completo e que abrange todas as etapas do processo. Dessa forma, a plataforma objetiva contribuir para o processo de Transformação Digital, sendo um dos pilares para a implantação da Gestão Paperless de contratos e afins.

Notícias



Blockchain passa a ser obrigatória para certificados digitais no Brasil

Governo brasileiro passa a exigir uso de blockchain para homologar serviços de certificados digitais no país. [...] continue lendo

Contato

Telefone:

(03) 98627-5252

E-mail:

contato@plataformadeassinaturas.com.br